

**Aquisição de serviços de vigilância e segurança das 3 instalações da
Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, S.A.**

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., NIPC 503257567, com sede na Rua do Entrepasto Industrial, n.º 8, 2610-135, Alfragide – Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, com capital social de € 12.000.000 (Doze milhões euros), neste ato representada por Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Strong**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 05 de Agosto de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de um Concurso Público para a Aquisição de serviços de vigilância e segurança das 3 instalações da Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, S.A, com a Ref.^a 22.SST.10;
- A Strong em 23 de Novembro de 2022 prestou caução no valor total de € 19.143,62 (dezanove mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do período inicial de vigência contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mediante apresentação da Garantia Bancária nº 962300488039337 emitida pelo banco Santander Totta, S.A., em 22 de Novembro de 2022, tendo como beneficiária a Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 31 de Outubro de 2022.

Cláusula 1ª. Objecto

1. O presente contrato tem como objecto a aquisição de serviços de vigilância e segurança das 3 instalações da Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, S.A. sitas em Trajouce no Concelho de Cascais, Abrunheira e Ericeira no Concelho de Mafra, compreendendo as seguintes prestações, de acordo com as Especificações Técnicas infra:

- a) Serviços de vigilância e de gestão e monitorização de centrais de alarme das 3 instalações da Tratolixo;
- b) Instalação, aluguer e aquisição de serviços de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos de segurança das instalações de Trajouce, Concelho de Cascais;
- c) Instalação, aluguer e aquisição de serviços de manutenção preventiva e correctiva de 3 (três) câmaras de videovigilância nas instalações da Abrunheira, Concelho de Mafra.
- d) Instalação, aluguer e aquisição de serviços de manutenção preventiva e correctiva de algumas infraestruturas associadas ao sistema de videovigilância nas instalações da Ericeira, Concelho de Mafra.
- e) Serviços de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos de segurança instalados nas instalações de Trajouce (Concelho de Cascais), nas instalações da Abrunheira (Concelho de Mafra) e nas instalações da Ericeira (Concelho de Mafra), propriedade da Tratolixo.

Cláusula 2ª. Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do contrato deverá ocorrer nas 3 instalações da Tratolixo, sitas nas moradas infra indicadas:

- Ecoparque de Trajouce – Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana;
- Ecoparque da Abrunheira – Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 S. Miguel de Alcaíça;
- Ecoparque da Ericeira - Estrada do Rego, nº 15, 2655-345 Ericeira.

Cláusula 3ª. Prazo de vigência contratual

O contrato tem início na data da respectiva celebração, com início previsto em 1.01.2023, sendo celebrado pelo prazo de 12 meses, renovável sucessivamente por igual período até ao limite de três anos, caso não seja objecto de denúncia, por qualquer

das partes, mediante envio de comunicação registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 120 dias, relativamente ao respectivo termo.

Cláusula 4ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Strong.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Strong nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª. Obrigações principais da Strong

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Strong as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de vigilância e segurança objecto do contrato, nos termos estabelecidos no contrato e no contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, cumprindo rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços;
 - b) Realização de todos os trabalhos objecto de adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - c) Cumprimento e observância por todo o pessoal ao seu serviço das Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS), sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e/ou da resolução do contrato.
 - d) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da TratoLixo;

- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tratolixo;
 - f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido venha a ter acesso na execução do contrato;
 - g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, a Strong fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Na prestação de serviços contratados, a Strong deve colocar à disposição da Tratolixo todos os seus conhecimentos técnicos.
 4. A execução do contrato não preclude o direito de a Tratolixo executar, directa ou indirectamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objecto.

Cláusula 6ª. Outras Obrigações do Strong

1. Constituem também obrigações da Strong:
 - a) Executar o serviço com pessoal habilitado para o efeito, tendo em conta as especificações técnicas deste contrato;
 - b) Apresentar todo o pessoal de vigilância devidamente uniformizado, com cartão de identificação do Ministério da Administração Interna;
 - c) Entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da deliberação de adjudicação, os elementos de identificação de cada um dos vigilantes a afectar à prestação de serviços nas diversas instalações objecto do contrato e dos vigilantes de substituição, mediante entrega do curriculum/ficha, cópia do cartão de vigilante emitido pelo M.A.I. e certificado de registo criminal;
 - d) Não proceder à substituição de qualquer elemento da equipa afecta à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da Tratolixo, a requerer com um mínimo de 10 (dias) de antecedência, salvo nas situações previstas na alínea g);
 - e) No caso de substituição de vigilantes no decurso do contrato, com o pedido de autorização previsto na alínea anterior deverá o Strong entregar a documentação prevista na alínea c);
 - f) Apresentar todo o pessoal de vigilância com habilitação e formação específica e adequada à função, garantindo que os mesmos dispõem de formação na

- prestação de primeiros socorros e utilização de extintores e outros meios de primeira intervenção em caso de incêndio;
- g) Garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação.
 - h) Para garantia da substituição imediata e efectiva dos vigilantes de serviço, deve a Strong dispor, para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, de pelo menos um vigilante permanentemente estagiado e devidamente formado com os pormenores do serviço de cada posto, como reserva para substituição imediata de qualquer Instalação por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com a Strong ou ainda por pedido de substituição solicitada pela TratoLixo. O número de vigilantes desta reserva será no mínimo de 1 para o Ecoparque de Trajouce e no mínimo de 2 para o Ecoparque da Abrunheira.
 - i) Entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da deliberação de adjudicação, os elementos de identificação de cada um dos vigilantes e o plano de estágio, sendo que o estágio tem que ficar concluído obrigatoriamente em 30 (dias) após assinatura do contrato;
 - j) Sempre que solicitado a Strong enviará à TratoLixo, uma listagem actualizada dos vigilantes em serviço nas instalações e, no caso de terem havido substituições por faltas, a indicação das respectivas identificações;
 - k) A Strong deverá elaborar relatórios diários, por instalação, assim como os registos referentes às rondas;
 - l) As chaves e outros artigos eventualmente confiados pela TratoLixo à Strong não poderão ser, por este, utilizados para fins diversos dos do objecto deste contrato.
2. Cada posto humano de vigilância deverá ser dotado de uma lanterna, fardamento e calçado de segurança, colete reflector, óculos, capacete, máscara e luvas de protecção adequados, um telemóvel para contacto com a Central de Controlo da empresa de vigilância, ou para contacto preferencial com o respectivo responsável da instalação, ou, na sua ausência, com quem o substitua, em caso de eventual colapso dos sistemas de comunicações das instalações.
3. A Strong obriga-se, ainda, a fornecer o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à boa execução dos trabalhos, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, incluindo um veículo ligeiro para realização das rondas pelo Vigilante de serviço, em todo o Ecoparque da Abrunheira.

Cláusula 7ª. Especificações do serviço objecto do procedimento

A prestação de serviços de vigilância e segurança será realizada de acordo com as Especificações que integram a **PARTE II** do presente contrato.

Cláusula 8ª. Meios humanos

1. A Strong obriga-se a empregar todos os meios humanos que sejam ou se revelem necessários e adequados à boa prestação dos serviços objecto do contrato, em conformidade com o presente contrato.
2. A Strong obriga-se a garantir que o pessoal que utiliza para a execução do contrato coloca a sua perícia, cuidado e diligência na prestação dos serviços que lhe forem cometidos.
3. O pessoal a afectar à execução do contrato deverá dar devido e pleno cumprimento às Regras QAS.

Cláusula 9ª. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da Strong os encargos decorrentes da utilização, no contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respectivas autorizações necessárias.
2. A Strong é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projectos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objecto do contrato, nomeadamente projectos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. A Strong é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Tratolixo, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adoptando a Tratolixo o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena da Strong na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. A Strong responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Tratolixo e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o número anterior, devendo indemnizar a Tratolixo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª. Garantia

1. Os equipamentos e sistemas de segurança a fornecer e instalar no âmbito do presente contrato, devem ser fornecidos em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua operacionalidade.
2. A Strong responde perante a Tratolixo por qualquer falta de conformidade que exista no momento do fornecimento dos sistemas.
3. A falta de conformidade resultante de má instalação é equiparada a uma falta de conformidade dos sistemas.
4. A Strong deverá proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for fixado pela Tratolixo, à reposição da conformidade dos sistemas instalados, suprimindo as desconformidades denunciadas.
5. A Strong deverá garantir a actualização necessária dos equipamentos nomeadamente através de actualizações, durante a vigência do contrato.
6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a Strong é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da Tratolixo.

Cláusula 11ª. Acompanhamento da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução da prestação de serviços, a Strong fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Tratolixo.
2. A Strong fica encarregue de redigir as respectivas actas, a assinar por todos os intervenientes na reunião. Deverá entregar uma cópia da mesma, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data daquela, sob pena de serem aplicadas penalidades nos termos da cláusula 18ª do presente caderno de encargos.
 - 2.1. Caso a Strong não cumpra a obrigação prevista no nº anterior e sem prejuízo do que se dispõe no referido nº, a Gestora do Contrato enviará um resumo do teor da reunião por correio electrónico para os intervenientes na reunião e representante da Strong, cujo teor, caso não seja objecto de qualquer resposta ou observação escrita, por parte da Strong, no prazo de 5 dias úteis, passará a ter conteúdo vinculativo.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela Strong devem ser integralmente redigidos em português.
4. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja por parte da Tratolixo, conhecimento de todos os problemas existentes.

5. A realização de reuniões com a TratoLixo, não substitui a entrega dos documentos relativos à prestação de serviços.

Cláusula 11ª. A - Objecto do dever de sigilo

1. A Strong deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TratoLixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Strong ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13ª. Preço contratual

1. O preço contratual para a execução de todas as prestações que integram o objecto do Contrato, é de € 1.088.617,32 (um milhão e oitenta e oito mil, seiscentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço máximo anual (sem IVA) para a prestação de serviços vigilância, manutenção e assistência técnica e instalação e aluguer de equipamentos é de € 362.872,44 (Trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).
3. Ao preço mencionado no nº 1 da presente cláusula, acresce para à prestação de serviços, um plafond no valor máximo de € 15.000,00 (Quinze mil Euros) por triénio, valor que não inclui o IVA, para fazer face à eventual necessidade de prestação pela Strong de serviços extraordinários de vigilância ou de manutenção e assistência técnica, estes últimos em consequência de avarias comprovadamente devidas a mau uso dos

equipamentos ou causas extrínsecas ao seu funcionamento, nos termos previstos na Cláusula 14ª nº 3 do contrato e na Cláusula 53ª do contrato (Parte II- Especificações) e tendo em conta os preços unitários horários máximos, incluindo deslocação, aos quais acresce IVA para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica não abrangidos pelo contrato de manutenção, em horário normal (Dias úteis, das 9.00 horas às 18.00 horas) e em horário extraordinário (Dias úteis, das 18.01 horas às 08.59 e Sábados, Domingos e Feriados), indicados na tabela seguinte:

Tabela Preços Mão-de-obra incluindo deslocações					
Horário			Valor (€/h)		Valor (€/h)
Dias úteis	09:00-18:00		14,19 €		35,00 €
	18:01-08:59		17,71 €		50,00 €
Sábados Domingos e Feriados	00:00-23:59		25,19 €		70,00 €

4. Ao preço, mencionado no nº 1 da presente cláusula, acresce, um plafond no valor máximo de €.45.000,00 (Quarenta e cinco mil Euros) por triénio, valor que não inclui o IVA, para fornecimento pela Strong de equipamentos de segurança ou componentes dos referidos equipamentos, em quantidade variável, nos termos previstos na Cláusula 14ª nº 3 do contrato e Cláusula 54ª do contrato (Parte II - Especificações).

5. Constituem preços base unitários para fornecimento dos equipamentos e componentes descritos no nº anterior, os indicados no mapa que integra o Anexo IV a que se refere a alínea d) do nº 1 do Artigo 9º do presente Contrato.

6.O preço contratual relativo ao fornecimento dos equipamentos de segurança ou componentes dos referidos equipamentos descritos na Cláusula 54ª do Contrato (Anexo II), para reparação de avarias devidas a mau uso ou a causas extrínsecas ao seu funcionamento, fornecimento que deverá ser prévia e expressamente determinado e autorizado pela Tratolixo, será pago, mediante emissão e envio pela Strong das correspondentes facturas, a realizar pela Strong no prazo legal de 5 dias a contar da entrega dos bens, as quais terão o prazo de vencimento de 60 dias.

7. O preço contratual mencionado no nº anterior será objecto de facturação, nos termos do disposto no mesmo nº, mediante aplicação dos preços unitários a propor pela Strong na sua proposta e nos termos indicados na Cláusula 54ª do contrato, ao tipo e quantidades de equipamentos de segurança ou componentes efectivamente encomendadas pela Tratolixo e fornecidas pela Strong no período a que se refere a facturação, não existindo qualquer obrigação de aquisição por parte da Tratolixo.

Cláusula 14ª- A. Revisão de preço

1.A partir de 1 de Janeiro de 2024, o preço contratual correspondente ao custo mensal de mão-de-obra afecta à prestação de serviços de vigilância humana, comprovadamente indexado à tabela salarial prevista para a categoria profissional de vigilante aprovada por meio de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, aplicável ao sector da vigilância e à Strong, poderá ser objecto de revisão, em função do aumento percentual do valor da remuneração mínima para a categoria profissional de vigilante determinado por via regulamentar, por força da revisão da tabela salarial do referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, que, eventualmente, venha a ter lugar a partir daquela data.

2. A revisão de preço referida no nº anterior, reportará os seus efeitos à data de início da vigência da revisão da tabela salarial resultante de instrumento de regulamentação colectiva aplicável, e será efectuada mediante aplicação da valorização percentual do salário da categoria de vigilante, ao valor do custo mensal de mão-de-obra indicado na proposta da Strong, após autorização expressa da TratoLixo, mediante solicitação escrita a realizar pela Strong à TratoLixo, mediante correio registado com aviso de recepção, até 30 dias após a publicação do referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, devidamente instruída com a Nota justificativa da revisão de preço proposta.

Cláusula 14ª. Facturação e condições de pagamento

1. Os serviços de vigilância e de segurança objecto do contrato, devem ser objecto de facturação pela Strong, após a conclusão da prestação mensal de serviços, sendo emitida e enviada à TratoLixo, mensalmente, uma factura, por cada uma das três instalações abrangidas pela prestação de serviços objecto do contrato, identificando a instalação, o número de encomenda e discriminando os serviços objecto de facturação.
2. As quantias devidas pela TratoLixo que constituem o preço contratual a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, serão pagas de acordo com a legislação em vigor.
3. As quantias devidas pela TratoLixo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela TratoLixo das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas no dia seguinte ao último dia do mês da prestação.
4. Caso não seja observado o prazo de emissão das facturas referido no número anterior, considera-se que as mesmas apenas se vencem no prazo de 60 dias após o termo de cada mês.

5. Em caso de discordância por parte da Tratolixo, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não são aceites adiantamentos por conta dos bens e/ou serviços a fornecer no âmbito do contrato.
7. As facturas deverão ser obrigatoriamente enviadas em formato electrónico, para o seguinte email facturas@tratolixo.pt, nos termos do disposto no artigo 299º-B do CCP.

Cláusula 15ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Strong, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Strong, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Strong de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Strong de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Strong cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Strong não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª. Avaliação dos serviços objecto do contrato

1. A avaliação do cumprimento das obrigações emergentes do contrato é efectuada mensalmente, pela Tratolixo, de acordo com os seguintes níveis:

- a) Avaliação Satisfatória – Sempre que a Strong cumpra todas as obrigações emergentes do contrato;
- b) Avaliação Insatisfatória – Sempre que a Strong incumpra alguma das obrigações emergentes do contrato.

2. A uma Avaliação Satisfatória, serão atribuídos 0 pontos; A pontuação atribuída à Avaliação Insatisfatória, depende da classificação das irregularidades verificadas, efectuada nos seguintes termos:

- a) Irregularidade classificada como Pouco Grave – 1 ponto;
- b) Irregularidade classificada como Grave – 5 pontos;
- c) Irregularidade classificada como Muito Grave – 7,5 pontos;
- d) Irregularidade classificada como Extremamente Grave – 10 pontos;

3. A avaliação das irregularidades será efectuada da seguinte forma:

a) É considerada uma irregularidade Pouco Grave:

- i) A não apresentação pelo segurança do cartão profissional;
- ii) O incorrecto funcionamento do processo de gestão administrativa do contrato (Facturação, tempo de atendimento administrativo e satisfação da resposta, elaboração de actas de reuniões e envio de relatórios mensais da prestação de serviços).

b) É considerada uma irregularidade Grave:

- i) O pessoal afecto aos serviços não se encontrar devidamente fardado e apresentado;
- ii) A não realização de visitas periódicas de supervisão às instalações objecto do contrato;
- iii) A utilização indevida dos meios de propriedade da Tratolixo, colocados à disposição do pessoal afecto aos serviços, nomeadamente dos telefones e internet;
- iv) A utilização indevida das instalações;
- v) O incumprimento do disposto nas normas e procedimentos técnicos constantes do Plano de Segurança, não previsto nas alíneas c) ou d) do presente número;

- vi) O incumprimento das tarefas inerentes ao serviço de Portaria/recepção, nomeadamente correio, encomendas e demais documentação, nos termos em que tal seja solicitado pelo Responsável de Segurança da Tratolixo;
- vii) O incumprimento da obrigação de atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas, quando requerido;
- viii) O incumprimento da obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a prestadores de serviços da Tratolixo, em especial, manutenção e limpeza;
- ix) O incumprimento da obrigação de preenchimento da ficha de identificação das pessoas que visitam as instalações;
- x) O incumprimento da obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos visitados;
- xi) O incumprimento da obrigação de monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância (CCTV e Centrais de Alarmes) instalados ou a instalar;
- xii) O incumprimento da obrigação de realização de rondas periódicas, de acordo com o definido e do respectivo registo, por forma a verificar qualquer anomalia nas instalações ou funcionamento de quaisquer equipamentos, de acordo com as instruções recebidas;
- xiii) A colocação de pessoal novo nas Instalações da Tratolixo, sem comunicação ou autorização prévia do Responsável de segurança da Tratolixo;
- xiv) A inexistência de vigilantes de reserva, para efeitos de substituição dos vigilantes de serviço, em caso de necessidade;
- xv) O não envio, mensalmente, das escalas dos vigilantes de serviço ao Responsável de Segurança da Tratolixo;

c) É considerada uma irregularidade Muito Grave:

- i) A verificação de comportamentos socialmente incorrectos por parte do pessoal afecto aos serviços;
- ii) O incumprimento da obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das pessoas, excepto de funcionários ou pessoas ligadas a prestadores de serviços da Tratolixo (Manutenção e Limpeza), materiais e viaturas das instalações, em harmonia com as Directivas emanadas do Responsável de Segurança da Tratolixo;
- iii) O incumprimento da obrigação de controlo de chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço, de acordo com as Directrizes emanadas do Responsável de Segurança da Tratolixo;

- iv) O incumprimento da obrigação de reporte de todas as situações anómalas ou potencialmente perigosas ao Responsável de Segurança da Tratolixo;
- v) O incumprimento da obrigação de ministrar formação na utilização dos sistemas de segurança existentes, para prestação de primeiros socorros ou de 1ª intervenção, em caso de incêndio, aos vigilantes de serviço que não possuam tal formação ou a não apresentação dos documentos comprovativos da mesma, quando solicitados pela Tratolixo;
- vi) O incumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Manutenção Preventiva dos sistemas e equipamentos de segurança das instalações.
- vii) A não substituição de elementos da equipa afecta à prestação de serviços, que lhe seja solicitado pela Tratolixo, em virtude de os mesmos não reunirem as condições técnicas, habilitacionais ou de idoneidade para a prestação de serviços;

d) É considerada uma irregularidade Extremamente Grave:

- i) O fornecimento a terceiros de informações, bens ou documentos referentes ou que se encontrem nas instalações;
- ii) A colocação nas instalações de pessoal que não seja titular de cartão profissional de vigilante devidamente emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- iii) A não abertura ou encerramento das instalações nos horários definidos ou de acordo com as Directrizes do Responsável de Segurança da Tratolixo;
- iv) A prestação de serviços objecto do contrato por pessoal que se encontre sob a influência do álcool ou de estupefacientes, ou proceda ao seu consumo nas instalações;
- v) O incumprimento da obrigação de supervisão do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
- vi) O incumprimento da obrigação de adopção de acções preliminares de combate a incêndios, inundações, ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- vii) O incumprimento da obrigação de reacção a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências, através da adopção de acções de segurança;
- viii) O incumprimento da obrigação de solicitação da intervenção de meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- ix) O incumprimento da obrigação de prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento das instalações da Tratolixo;

- x) O incumprimento da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações da sede da Strong, de pessoal que garanta o contacto, a todo o tempo, com o pessoal de vigilância, os utilizadores dos serviços e as forças de segurança.
 - xii) O incumprimento da obrigação de preenchimento dos registos do Plano de Emergência Interno;
 - xiii) O incumprimento da obrigação de actualização e manutenção em boa ordem, de todos os registos de segurança do plano de Emergência Interno.
 - xiv) O incumprimento da obrigação de registo ocorrências, directa ou indirectamente relacionadas com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos;
 - xv) O incumprimento da obrigação de substituição imediata do posto de vigilante, em caso de falta ou ausência do vigilante normalmente afecto à prestação de serviços, seja por que motivo for ou o abandono do posto de vigilante pelo vigilante de serviço, sem que tenha sido assegurada a sua substituição;
 - xvi) O incumprimento pela Strong dos tempos de resposta previstos na Cláusula 52ª da Parte II - Especificações do contrato, para a prestação de serviços de assistência técnica;
4. Sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição imediata dos funcionários afectos à prestação de serviços que incorram em comportamentos sociais incorrectos ou inadequados e da aplicação das penalidades correspondentes, sempre que ocorram duas irregularidades graves ou uma irregularidade muito grave ou extremamente grave, a Strong é obrigada a apresentar à TratoLixo um plano de acção, no prazo máximo de 3 dias de calendário, nos termos do qual identifique as causas que deram origem aos problemas e explicita o modo como resolverá ou regularizará as irregularidades verificadas.

Cláusula 17ª. Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a TratoLixo poderá aplicar à Strong o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a calcular em função da pontuação obtida com a avaliação efectuada nos termos do disposto na Cláusula anterior, nos seguintes termos:
- a) Até 10 pontos – 2% do preço mensal dos serviços prestados na instalação;
 - b) De 11 a 15 pontos – 5% do preço mensal dos serviços prestados na instalação;
 - c) De 16 a 20 pontos – 10% do preço mensal dos serviços prestados na instalação;
 - d) Mais de 20 pontos – 20% do preço mensal dos serviços prestados na instalação.

2. Pelo incumprimento do estabelecido no nº 2 da cláusula 11ª, poderá ser aplicada à Strong uma penalidade de 1%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor do período de vigência inicial do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Tratolixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tratolixo exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação de penalidades contratuais será precedida de audiência prévia da Strong, nos termos do nº 2 do artigo 308º do CCP, a menos a que a mesma seja dispensada nos termos do disposto no nº 3 da referida disposição legal.
8. As penalidades aplicadas à Strong são devidas a partir da data de notificação da decisão final que determine a sua aplicação, sendo pagas por dedução no valor da factura emitida imediatamente após a recepção daquela notificação ou mediante recurso à caução prestada.

Cláusula 18ª. Resolução por parte da Tratolixo

1. A Tratolixo pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Strong e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tratolixo.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tratolixo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou contínua qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as seguintes:
 - a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
 - b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao Strong;
 - c) Prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

- e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações da TratoLixo, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- f) Não cumprimento, por parte da Strong, de todas as obrigações relativas à protecção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afecto à execução do serviço, nos termos da legislação aplicável;
- g) Insolvência do Strong.

Cláusula 19ª. Resolução por parte do Strong

1. A Strong pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, excepto no caso previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, em que pode ser exercido mediante declaração do contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após a recepção dessa declaração, a menos que o contraente público cumpra as obrigações em falta nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que haja lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Strong, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª. Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Strong não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da TratoLixo, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação de habilitação e de qualificação exigida ao Strong no presente procedimento, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 318º do CCP.
 - b) A TratoLixo apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.
3. Nos termos do artigo 318º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Co-Contratante das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do

contrato, poderá ser determinado pela Tratolixo que o Co-Contratante ceda a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual classificado em lugar subsequente.

Cláusula 21ª. Obrigações de vigilância do Strong em caso de ampliação das instalações físicas objecto do contrato

1. A Strong fica obrigada a garantir a vigilância de todos os edifícios e instalações, existentes ou a construir e/ou a operar pela Tratolixo no futuro, com os meios humanos e materiais afectos ao contrato, desde que se situem dentro do perímetro de qualquer das 3 instalações objecto do contrato, sem que, por esse facto, seja devida alguma compensação, seja a que título for, pela Tratolixo à Strong.
2. Caso estejam a decorrer empreitadas nas instalações da Tratolixo, a Strong deverá garantir a vigilância dos edifícios e instalações os meios humanos de vigilância deverão efectuar a vigilância dos edifícios e instalações existentes situados no perímetro de Trajouce e perímetro da área consignada para a realização da obra, com exclusão desta área, excepto se for verificada alguma situação anómala que careça de intervenção, e, concluída a obra, passar a realizar de igual modo a vigilância dos novos edifícios ou instalações a partir de recepção da comunicação nesse sentido pela Tratolixo, sem que haja lugar a qualquer alteração de meios humanos ou materiais afectos à prestação de serviços ou quaisquer encargos adicionais para a Tratolixo.

Cláusula 22ª. Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual correspondente ao período de vigência inicial do contrato, sem IVA, que a Strong assume com a celebração do contrato.
2. a Strong deve, no prazo de dez dias a contar da notificação da deliberação de adjudicação, prestar a caução devida, comprovando a sua prestação no dia imediatamente subsequente, mediante entrega do original do documento.

Cláusula 23ª. Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela Tratolixo, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento

defeituoso, ou incumprimento definitivo pelo Strong das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução constitui a Strong na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Tratulixo para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do nº 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª. Seguros

1. A Strong fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afecto à prestação e ainda quaisquer danos directamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
1. A Strong obriga-se, e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes contratos de seguro:
 - a) Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b) Contrato de Seguro contra Roubo e Furto;
 - c) Contrato de Seguro contra Acidentes de Trabalho.
2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, a Strong obriga-se a apresentar as apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos respectivos prémios, com a entrega dos documentos de habilitação e sempre que tal seja exigido pela Tratulixo.
3. Sempre que exista alteração no pessoal ao serviço da Strong, deverão ser apresentados os respectivos comprovativos de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 25ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª. Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 27ª. Comunicações e notificações

4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª. Direito de Auditoria

1. A Tratolixo reserva-se o direito de auditar os serviços objecto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da Tratolixo não exclui, de forma alguma, a responsabilidade da Strong no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Cláusula 29ª. Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 30/2021 de 21 de Maio, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.

Cláusula 30ª. Gestor do contrato

A Tratolixo designa como Gestor do Contrato, a Coordenadora da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste e sendo o caso exercer as competências previstas no artigo 290º-A do CCP.

PARTE II – Especificações técnicas

Cláusula 31ª. Considerações Iniciais

1. Nas presentes especificações técnicas procede-se à descrição exaustiva de todos os Serviços a executar no âmbito da “Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações da Tratolixo”, a que se refere o presente contrato.
2. Entende-se por vigilância e segurança os serviços de vigilância e segurança efectuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação, exceptuando-se deste critério, o Ecocentro da Ericeira.
3. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas activos de segurança e equipamento de vigilância electrónica através de circuito fechado de televisão, bem como rondas a efectuar periodicamente com a obrigação de deslocação a determinados locais.

Cláusula 32ª. Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações da Tratolixo, EIM, S.A. sitas nas moradas seguintes:
 - a) Ecoparque de Trajouce – Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana;
 - b) Ecoparque da Abrunheira – Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 S. Miguel de Alcainça;
 - c) Ecoparque da Ericeira - Estrada do Rego, nº 15, 2655-345 Ericeira.

Cláusula 33ª. Prestação de Serviços

1. Os serviços a que se refere o presente procedimento abrangem:
 - a) **Serviços de Vigilância Humana** (Ecoparque de Trajouce e Ecoparque da Abrunheira, Mafra);

- b) **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Suporte dos equipamentos existentes** (Ecoparque de Trajouce e Ecoparque da Abrunheira e Ecocentro da Ericeira);
- c) **Serviços de Vigilância Remota** (Ecocentro da Ericeira);
- d) **Instalação, substituição e aluguer do Equipamento CCTV**, do Ecoparque de Trajouce, do equipamento que não é pertença da Tratulixo.
- e) **Instalação, substituição e aluguer do Equipamento CCTV** - 3 (três) câmaras de videovigilância nas instalações da Abrunheira, Concelho de Mafra, que não é pertença da Tratulixo.
- f) **Instalação, substituição e aluguer** de algumas infraestruturas associadas ao sistema de videovigilância nas instalações da Ericeira, Concelho de Mafra.

Cláusula 34ª. Funções a desempenhar

1. No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança, incumbe aos vigilantes designados pela Strong, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação, o seguinte:
 - a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de viaturas das instalações;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas e dependendo da natureza da portaria, adoptar os procedimentos mais adequados;
 - c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
 - d) Monitorizar os sistemas activos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de detecção de incêndios e outros, quando existam;
 - e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
 - f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
 - g) Apaziguar conflitos;
 - h) Adoptar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;

- i) Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção) sempre que necessário;
- j) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- k) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação;
- l) Registar todas as rondas efectuadas;
- m) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável da instalação, colaborando com este sempre que lhe seja solicitado;
- n) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- o) Cuidar das chaves que lhe forem afectas;
- p) Ter em atenção tudo quanto seja suspeito ou levante dúvida e que possam de alguma maneira pôr em causa a protecção da instalação, dando conhecimento de imediato ao responsável da mesma;
- q) Elaborar relatório diário das ocorrências que verifique no decorrer do seu turno de serviço.

Cláusula 35ª. Postos e horários de Vigilância e especificidades dos serviços

Encontram-se descritos nas tabelas seguintes, os locais objecto de vigilância e segurança, o número de postos de vigilância, bem como o respectivo horário e funções e os serviços de manutenção.

Instalações	Posto de vigilância	Horário/ equipamento	Caracterização
Ecoparque de Trajouce	Posto 1 – Portaria A – 1(um) Vigilante	Todos os Dias do Ano (TDA) das 00h00 às 24h00 (24h/dia)	✓ Controlar todas as entradas e saídas das instalações, acessos de materiais, prestadores de serviço, visitas e viaturas; ✓ Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, adoptando os procedimentos em curso para o efeito; ✓ Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos funcionários das instalações, situações de emergência; ✓ Monitorizar com proficiência, cuidado e precisão os sistemas activos de controlo e segurança das instalações, nomeadamente Alarmes de Intrusão, de Detecção de Incêndios e CCTV; ✓ Supervisionar o acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas;

			✓ Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações; ✓ Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as Medidas de Autoprotecção em vigor na instalação, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados; ✓ Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor; ✓ <u>Realizar rondas</u>, de acordo com o plano definido pela Tratolixo, no interior das instalações, com registo de passagem pelos diversos locais; ✓ <u>Realizar rondas</u>, todos os dias do ano; ✓ Abrir e encerrar os acessos ao Edifício Administrativo, às 8h e 20h respectivamente; ✓ Efectuar atendimento telefónico da linha geral da Tratolixo das 13h00 às 14h00, das 17h30 às 08h30 todos os dias úteis e das 00h00 às 24h00 aos Sábados Domingos e Feriados; ✓ Elaboração de relatórios diários de todas as ocorrências; ✓ Gestão dos chaveiros das instalações (serviço e segurança); ✓ Verificação de todas as janelas, portas, portões, que dão acesso pelo exterior, de cada edifício, nas rondas; ✓ Obrigação de execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Recepção nomeadamente a recepção de correio, encomendas e demais documentação; ✓ Obrigação de preenchimento das fichas de identificação de todas as pessoas que se destinem ao Edifício Administrativo; ✓ Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respectivos visitados; ✓ Obrigação de adopção das acções preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário; ✓ Obrigação de reacção a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adopção de acções de segurança; ✓ Obrigação de solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário; ✓ Obrigação de prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços; ✓ Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes. ✓ Abrir e encerrar as portas exteriores e alguns gabinetes do edifício; ✓ Apoio ao serviço de segurança; ✓ Detecção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações
--	--	--	--

	Serviços de Manutenção e Suporte	Equipamento	Caracterização
		CCTV que se encontra ao abrigo do presente procedimento concursal Sistema Automático Detecção Intrusão e Roubo do edifício administrativo	✓ A Tratolixo pretende que o Strong assegure o suporte e manutenção do sistema de segurança, garantindo a operacionalidade contínua do sistema, instalado no Ecoparque de Trajouce, nomeadamente sistema electrónico de vigilância CCTV, SADIR do edifício administrativo ✓ O Serviço de Manutenção inclui as camaras de videovigilância que pertencem à Tratolixo, são propriedade da Tratolixo – 1 camara no Novo Edifício Social e 5 camaras no Edifício da Nova Central de Triagem ✓ Instalação / substituição de equipamento avariado; ✓ Os componentes dos sistemas referidos encontram-se em tabelas próprias.
	Instalação, substituição e aluguer do equipamento	Equipamento	Caracterização
		CCTV que se encontra ao abrigo do presente procedimento concursal	✓ No Ecoparque de Trajouce o equipamento listado não pertence à Tratolixo, com exceção de 6 camaras - conforme descrito no Anexo IV do PC, identificado nas plantas, nomeadamente: Camaras de videovigilância que pertencem à Tratolixo, são propriedade da Tratolixo – 1 camara no Novo Edifício Social (também a integrar no sistema existente) e 5 camaras no Edifício da nova Central de Triagem ✓ Com a adjudicação, o Strong deve proceder, no prazo máximo de 30 dias, à substituição integral de todos os componentes associados aos sistemas referidos, por equipamento de características equivalentes ou superiores, a indicar na proposta; ✓ A substituição dos equipamentos é feita apenas após a aprovação da Tratolixo, devendo o nível de qualidade do equipamento ser mantido ou melhorado.

Instalações	Posto de vigilância	Horário/ equipamento	Caracterização
Ecocentro da Ericeira	Serviços de Vigilância Remota	Vigilância remota das instalações, efectuando 45 (quarenta e cinco) rondas às instalações, 3 (três) vezes por hora, das 17h00 às 08h00	✓ Vigilância remota das instalações com obrigatoriedade de accionamento de meios externos (forças da autoridade ou bombeiros) em caso de intrusão ou incêndio; ✓ Interacção com as forças de autoridade com o intuito de diminuir os tempos de resposta em caso de emergência.
	Serviços de Manutenção e Suporte	Equipamento	Caracterização

		CCTV do Ecocentro	✓ Manutenção de sistema electrónico de vigilância existente no Ecoparque;
		SADIR do Ecocentro	✓ Manutenção do sistema automático de detecção de intrusão e roubo; ✓ Instalação / substituição de equipamento avariado; ✓ Os componentes dos sistemas referidos encontram-se em tabelas próprias. ✓ A TratoLixo pretende que o Strong assegure o suporte e manutenção do actual sistema de segurança, garantindo a operacionalidade contínua do sistema, instalado no Ecocentro da Ericeira, nomeadamente sistema electrónico de vigilância de todo o Ecocentro, e SADIR.
			✓ Garantir a comunicação entre Ecocentro da Ericeira e Ecoparque de Trajouce de forma a poderem ser visualizadas as imagens do CCTV.
	Instalação, substituição e aluguer do equipamento	Equipamento	Caracterização
		CCTV de todo o Ecocentro	✓ No Ecocentro da Ericeira o equipamento listado pertence à TratoLixo, com excepção do gravador, de uma UPS e do router , pelo que, com a adjudicação, o Strong deve proceder, no prazo máximo de 10 dias, à instalação e aluguer de um gravador, de uma UPS e um router, que permita garantir o funcionamento de todo o sistema (sistema isolado) instalado de uma forma integrada com a rede interna da TratoLixo; ✓ A substituição dos equipamentos é feita apenas após a aprovação da TratoLixo, devendo o nível de qualidade do equipamento ser mantido ou melhorado.

Instalações	Posto de vigilância	Horário/ equipamento	Caracterização
Ecoparque da Abrunheira (Mafra)	Posto 1 – Portaria do Edifício de Exploração – 1 (um) Vigilante	Todos os Dias do Ano (TDA) das 00h00 às 24h00 (24h/dia)	✓ Controlar todas as entradas e saídas do edifício; ✓ Proceder ao registo de todas as pessoas que acedam ao edifício; ✓ Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos funcionários das instalações, situações de emergência; ✓ Monitorizar os sistemas activos de controlo e segurança das instalações, nomeadamente Detecção de Incêndios e CCTV; ✓ Supervisionar o acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas; ✓ Adoptar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações; ✓ Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as Medidas de Autoprotecção em vigor na instalação, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados; ✓ Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor; ✓ Abrir e encerrar os gabinetes do edifício; ✓ Efectuar atendimento telefónico da linha geral da Tratolixo das 17h30 à 08h30 todos os dias úteis e das 00h00 às 24h00 aos Sábados Domingos e Feriados; ✓ Apoio ao Secretariado da Tratolixo durante o horário laboral, nomeadamente entre as 08h30 e as 17h30, no que se refere a atendimento telefónico, recepção visitas, controlo de correspondência, controlo de economato; ✓ Elaboração de relatórios diários de todas as ocorrências – Relatórios Diários do Posto de Recepção; ✓ Gestão dos chaveiros das instalações (serviço e segurança); ✓ Detecção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações; ✓ Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respectivos visitados; ✓ Obrigação de adopção das acções preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário; ✓ Obrigação de reacção a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adopção de acções de segurança; ✓ Obrigação de solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário; ✓ Obrigação de prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo

			o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços; ✓ Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
	Posto 2 – Portaria do Ecoparque – 1 (um) Vigilante	Todos os Dias do Ano (TDA) das 00h00 às 24h00 (24h/dia)	✓ Controlar todas as entradas e saídas das instalações, acessos de materiais, pessoas e viaturas; ✓ Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, adoptando os procedimentos em curso para o efeito; ✓ Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos funcionários das instalações, situações de emergência; ✓ Adoptar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações; ✓ Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as Medidas de Autoprotecção em vigor na instalação, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados; ✓ Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor; ✓ Elaboração de relatórios diários de todas as ocorrências - Relatórios Diários do Posto de Segurança, com inclusão das ocorrências detectadas; ✓ Detecção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações; ✓ Obrigação de execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Recepção nomeadamente a recepção de correio, encomendas e demais documentação; ✓ Obrigação de preenchimento das fichas de identificação de todas as pessoas que se destinem ao Edifício Administrativo; ✓ Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respectivos visitados; ✓ Obrigação de adopção das acções preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário; ✓ Obrigação de reacção a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adopção de acções de segurança; ✓ Obrigação de prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços; ✓ Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de

			segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
	Posto 3 – Rondista	Todos os Dias Úteis (TDU) das 20h00 às 08h00 Sábados Domingos e Feriados nacionais e municipais do concelho de Cascais e Mafra das 00h00 às 24h00	✓ Realização de rondas periódicas, de acordo com o definido e do respectivo registo, por forma a verificar qualquer anomalia nas instalações ou funcionamento de quaisquer equipamentos, de acordo com as instruções recebidas; ✓ O Strong, deverá garantir eventuais meios de deslocação necessários para a adequada realização das rondas, tendo em conta a dimensão das instalações e obrigatoriamente um veículo ligeiro para apoio da equipa de vigilantes nas instalações da Abrunheira, Mafra. ✓ Realizar rondas, entre as 20h e as 08h00 de todos os dias úteis, e entre as 00h00 e as 24h00 todos os Sábados, Domingos e feriados; ✓ Na execução da ronda assim que o vigilante, detete alguma introdução ilícita, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, deverá adotar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar quaisquer danos, dando conhecimento telefónico imediato ao responsável da instalação. ✓ Elaboração de relatórios diários de todas as ocorrências - Relatórios Diários do Rondista, com inclusão das ocorrências detectadas nas diversas rondas; ✓ Verificação de todas as janelas, portas, portões, que dão acesso pelo exterior, de cada edifício, nas rondas; ✓ Controlo físico de entradas e saídas e abertura e fecho manual do portão, caso o portão automático avarie (enquanto se aguarda pela Assistência Técnica); ✓ Obrigação de prevenção da ocorrência fora do normal (criminosa ou accidental), de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços; ✓ Em ocorrências fora do normal, numa situação de emergência, com ou sem presença de entidades externas (Policia, Bombeiros) este Vigilante deve acompanhar as situações, ajudar no necessário, proceder à recolha de informação; ✓ Abertura e fecho de instalações sanitárias / balneários; ✓ Rotina de verificação de funcionamento dos portões em conjunto com o Vigiante do Edifício (sendo que este último não sai do edifício e a comunicação é efetuada via rádio); ✓ Rotina de verificação dos sistemas automáticos de deteção de incêndio em conjunto com Vigilante do Edifício (sendo que este último não sai do edifício e a comunicação é efetuada via rádio); ✓ Acompanhamento dos colaboradores da TratoLixo ao armazém sempre que solicitado, fora do horário de funcionamento do armazém.

	Serviços de Manutenção e Suporte	Equipamento	Caracterização
		CCTV de todo o Ecoparque Sistema Automático Detecção Incêndio de todo o Ecoparque	✓ A Tratolixo pretende que o Strong assegure o suporte e manutenção do actual sistema de segurança instalado no Ecoparque, nomeadamente CCTV, SADI; ✓ Instalação / substituição de equipamento avariado; ✓ Os componentes dos sistemas referidos encontram-se em tabelas próprias. ✓ A Tratolixo pretende que o Strong assegure o suporte e manutenção do actual sistema de segurança, garantindo a operacionalidade contínua do sistema, instalado no Ecoparque da Abrunheira, nomeadamente o sistema electrónico de vigilância de todo o Ecoparque, e SADI.
		Portões Automáticos de acesso às instalações	✓ A Tratolixo pretende que o Strong assegure o suporte e manutenção do actual sistema de controlo de acessos instalado no Ecoparque, nomeadamente vídeo porteiro, e todos os componentes afectos ao funcionamento dos portões automáticos, incluindo motor, calhas, sirene óptica, garantindo a operacionalidade contínua do sistema. ✓ Instalação / substituição de equipamento avariado;
	Instalação, substituição e aluguer do equipamento	Equipamento	Caracterização
		CCTV	✓ No Ecoparque da Abrunheira o equipamento listado pertence à Tratolixo, é propriedade da Tratolixo, com exceção de 3 camaras e 1 gravador DVR 16 canais (conforme descrito no Anexo IV do PC, identificado nas plantas), ✓ Com a adjudicação, o Strong deve proceder, no máximo de 30 dias, à substituição das 3 camaras e 1 gravador localizados no Ecocentro de Mafra, por equipamento de características equivalentes ou superiores, a indicar na proposta

Cláusula 36ª. Equipamentos

Os equipamentos de segurança existentes nas instalações, respectiva localização e características técnicas, encontram-se identificados nas listagens infra, identificadas por instalação, devendo a Strong garantir a sua permanente operacionalidade e bom funcionamento.

Instalação	Tipo de Equipamento	Nº de Equipamentos Existentes	Marca (ou Equivalente)	Modelo (ou Equivalente)
Trajouce	CCTV			
	Camara Fixa "Bulet"	22	Samsung	SCO-508
	Speed Dome	8	Pelco	Spectra
	Mini Dome	3	Samsung	
	FLEXIDOME IP	1	Bosch	micro 2000
	Câmara de detecção de incêndio	2	Bosch	F.01U.317.536
	Servidor Milestone	1		
	Licenças Milestone	1		
	Monitores	5		
	Monitore 32"	1		
	UPS	1		
	Workstation	1		
	Bastidor para os gravadores	1		
	Camaras fixas IP (Novo Edifício G)	2	Hikvision	DS-2CD3656G2-IZS
	Camaras Dome IP (Novo Edifício G)	2	Hikvision	S-2DE4225IW-DE 8S6
	Camaras fixas IP (Novo Edifício Social)	1	Hikvision	DS-2CD2626G2-IZSU
	Camaras mini dome IP (Novo Edifício Social)	2	Hikvision	DS-2CD2723G2-IZS(2
	Camaras fixas IP Armazém / Central de Triagem (Interior) detecção de incêndios - Bi-espectro Térmico e Ótico	3	Hikvision	DS-2TD2637T-10/P
	Camaras Dome / Atero (Exterior) detecção de incêndios - Bi-espectro Térmico e Ótico	2	Hikvision	DS-2TD4167T-9/W
	Camaras fixas IP (Novo Edifício Social)	6		
	Camaras fixas Analogica (Novo Edifício Social)	1		
	Camaras mini dome IP (Novo Edifício Social)	2		
	Camaras fixas IP (Edifício da Nova Central de Triagem e Reservatorios Agua)	7		
	Camara mini dome IP (Reservatorios Agua)	1		
	Camara IP detecção de incêndio (Edifício da Nova Central de Triagem)	1	Bosch	F.01U.317.536
	Camara mini dome no Novo Edifício Social - propriedade da Tratolixo	1	Xsecurity	XS-IPDM1H-2L-EZ
	Camaras Speed Dome no exterior do Edifício da Nova Central de Triagem - propriedade da Tratolixo	5	DAHUA 715	SD50225U-HNI
	SADIR			
	Central de Intrusão (Módulo de Comando)	1		
	Detectores Volumétricos por Infravermelhos Passivos	15		
	Detectores de Abertura de Porta por Contacto Magnético	15		
	Unidade de Endereçamento	2		
	Sirene Acústica Interior	1		
	Sirene Acústica e Luminosa Exterior	1		
	Sirene Acústica Interior	1		
	Detectores Volumétricos por Infravermelhos Passivos	29		
	Unidade de Endereçamento	2		
	Detectores de Abertura de Porta por Contacto Magnético	1		

Ressalva-se que a distribuição poderá sofrer alterações até ao fecho do presente concurso, não invalidando desta forma, a necessidade de um levantamento das existências por parte da Strong.

A localização dos equipamentos encontra-se no Anexo I.

Ericeira	CCTV			
	Camara Fixa	2	GE	
	Camara Fixa	1	samsung	
	Speed Dome	2	GE	Kalatel
	UPS	1	EAST	
	Router	1	DrayTeck	Vigor 2830
	DVR	1	Proxima	16 canais
	SADIR			
	Detetor IV	2	GE	502
	Central de Intrusão	1	GE	CS 175
	Teclado	1	Aritech	
	Sirene interior	1	GE	

A localização dos equipamentos encontra-se no Anexo I.

Abrunheira	CCTV		
	Camara Fixa	1	Samsung Mini Dome
	Camara Fixa	41	IKEGAMI 508P
	Camara Fixa	3	Samsung Bulet
	Camara Fixa	18	Hikvision
	DVR 8 canais	2	Hikvision
	Speed Dome IP	1	Hikvision
	Camara Fixa IP	3	Hikvision
	Speed Dome	8	Hikvision
	DVR 16 canais	6	Hikvision
	camara rotativa	10	Pelco Spectra
	MiniDome	1	IKEGAMI
	MiniDome	1	LIDERA
	MiniDome	1	Samsung
	Camara rotativa	1	Pelco Pelco
	Camara Rotativa	3	Bosch MIC 440
	Camara Fixa IP (Ecocentro Mafra) - aluguer	3	
	DVR 16 canais (Ecocentro Mafra) - aluguer	1	
	SADI		
	Botão de Alarme	5	INIM
	Botão de Alarme	3	Autronica
	Botão de Alarme	8	Autronica BF-50X
	Botão de Alarme	34	Autronica BF-300
	Carta Sirenes	1	Autronica
	Central SADI	5	Autronica
	Central SADI	1	INIM SmartLoop
	Detector Duplo Crité.	1	Autronica
	Detector Optico	19	Autronica BHH-200
	Detector óptico	3	INIM
	Detector óptico	29	Autronica
	Detector óptico	30	Autronica BHH-200
	Detector óptico	2	Autronica BH-500
	Detector Térmico	1	Autronica
	Detector Térmico	8	Autronica BD-50X
	Detector Térmico	6	Autronica BD-200
	Detetor Multi Criterio	8	INIM
	Módulo de Entradas	19	Autronica BN-330
	Módulo de Entradas	1	Autronica BN-320
	Módulo de Saídas	2	INIM
	Módulo de Saídas	4	Autronica
	Módulo de Saídas	2	Autronica BN-320
	Módulo de Saídas	1	Tecnimast Xtra
	Modulo Entradas CS	1	Autronica BN-300
	Sirene	4	INIM
	Sirene	2	Autronica
	Sirene	1	Tecnimast
	Sirene	5	Autronica BBR-200
	Cabo Sensor (m)	1030	UTC Fire HCD6087

A localização dos equipamentos encontra-se no Anexo I.

Cláusula 37ª. Plantas com localização dos equipamentos

Encontram-se no ANEXO I as plantas com localização dos equipamentos nas três instalações.

Cláusula 38ª. Serviço de Manutenção e Suporte

- Os serviços de manutenção e suporte dos sistemas electrónicos e equipamentos de segurança devem cobrir todos os equipamentos activos, conforme descrição anterior (e.g. câmaras, sistema de gravação e controlo, sensores, unidade de controlo de alarmes, detectores, equipamento do centro de monitorização, UPS, quadros eléctricos dedicados ao sistema de CCTV, cablagem ou troços de

cablagem necessário a garantir o bom funcionamento dos equipamentos), assim como todos os passivos destinados à solução presentemente instalada, garantindo a operacionalidade, a fiabilidade e o funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos.

2. Incluir 2 (duas) visitas anuais de Manutenção Preventiva, em horário útil, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 ao Ecoparque de Trajouce.
3. Incluir 1 (uma) visita anual de Manutenção Preventiva, em horário útil, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 ao Ecocentro da Ericeira.
4. Incluir 2 (duas) visitas anuais de Manutenção Preventiva, em horário útil, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 ao Ecoparque da Abrunheira, Mafra.
5. Os relatórios produzidos no âmbito da manutenção devem ser entregues à Tratolixo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após conclusão dos trabalhos.
6. A Tratolixo possui no seu espólio plataformas elevatórias, que poderão ser utilizadas como meios de acesso às câmaras de CCTV e sistemas de detecção de incêndio, sendo necessário a atempada solicitação pelo Strong.
7. O detalhe e abrangência de todas as operações deverá estar obrigatoriamente contemplado na proposta e de acordo com a tabela seguinte:

Instalação	Serviço	Quantidade	Horas
-	Descrição detalhada do serviço a efectuar	Número total de recursos afecto a cada actividade do serviço	Número total de horas estimadas para cada actividade do serviço
Ecoparque de Trajouce	Serviço de manutenção ao sistema de videovigilância		
	Serviço de manutenção ao sistema automático de detecção de intrusão e roubo (Edifício Administrativo)		
Ecoparque da Abrunheira (Mafra)	Serviço de manutenção ao sistema de videovigilância		
	Serviço de manutenção ao sistema automático detecção incêndio		

	Serviço de manutenção aos portões automáticos		
Ecocentro da Ericeira	Serviço de manutenção ao sistema de videovigilância		
	Serviço de manutenção ao sistema automático de detecção de intrusão e roubo		

6. O Planeamento Anual de Manutenção Preventiva dos Sistemas de Segurança deve ser entregue na primeira quinzena do ano a que reporta.
7. No âmbito da prestação de serviços de manutenção e suporte aos sistemas e equipamentos de segurança existentes nas instalações, o Strong deverá proceder, por sua conta, à instalação e substituição dos equipamentos ou componentes avariados, excepto aqueles cuja avaria comprovadamente se deva a mau uso do sistema ou equipamento ou a causas extrínsecas ao normal funcionamento do equipamento, que serão encargo da Tratolixo.

Cláusula 39ª. Requisitos de admissão do pessoal e da equipa técnica a afectar à prestação de serviços

1. A Strong obriga-se a afectar, à execução dos serviços objecto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento do posto de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações solicitadas.
2. A equipa de vigilantes deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua actividade, incluindo barba feita e penteado adequado, apresentando-se com uniforme cuidado e conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional aposto e visivelmente, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com funcionários e externos à empresa.
3. Todos os elementos pertencentes à equipa de vigilantes devem possuir os seguintes Equipamentos de Protecção Individual (EPI): Capacete, Colete de Alta-Visibilidade com identificação da Strong, Calçado de Protecção, óculos de segurança, protecção respiratória (FFP3 + semi máscara com filtros ABEK). Estes EPI devem ter marcação CE e ser certificados de acordo com a legislação aplicável em vigor. O uso destes equipamentos é obrigatório durante a realização das rondas ou deslocações na zona fabril.

4. A Strong obriga-se a não substituir os funcionários afectos aos serviços objecto do contrato sem a aprovação prévia da Tratolixo.
5. A equipa de vigilantes a afectar à execução do contrato e os respectivos Supervisores, têm que comparecer nas instalações da Entidade Executante, sempre que solicitado, para efeitos de formação ministrada pela Tratolixo.
6. A Strong obriga-se também a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - a) Apresentar ao serviço o pessoal afecto nos horários estabelecidos no contrato;
 - b) Assiduidade e pontualidade total;
 - c) Aprumo, apresentação e postura de acordo com as condições definidas pela Tratolixo;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido das responsabilidades;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Capacidade de expressão oral e escrita;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar;
 - k) Vigilantes com pelo menos 3 anos de experiência na função, comprovada mediante a apresentação de declaração anual apresentada aos Serviços da Segurança Social;
 - l) Vigilantes com situação militar regularizada;
 - m) Vigilantes com Carta de Condução de veículos ligeiros;
 - n) Vigilantes com Conhecimentos de informática na óptica do utilizador principalmente Word, Excel, Outlook;
 - o) Vigilantes com Conhecimentos avançados de utilização do software dos sistemas de segurança instalados, CCTV, Intrusão e SADI instalados, sendo que no caso da Equipa de Vigilantes proposta não apresentar estas valências, durante o primeiro trimestre de serviço todos os Vigilantes devem frequentar estas formações, em entidades devidamente credenciadas, sendo que a Strong fica obrigado a prestar prova à Tratolixo da realização das referidas formações.
 - p) Vigilantes com Curso de Primeiros Socorros válido e Curso de Utilização de Extintores e outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios, em entidades devidamente credenciadas, sendo que a Strong fica obrigada a prestar prova à Tratolixo da realização das referidas formações. Os vigilantes passam a integrar as Brigadas de Resposta à Emergência da Tratolixo, ficando

obrigados a frequentar todas as formações ministradas pela Tratolixo, neste âmbito.

- q) Existência de vigilantes de reserva, nos termos da alínea h) do nº 1 da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos.
7. A Strong fica ainda obrigada a afectar à execução da prestação de serviços, um quadro técnico, com as seguintes habilitações e experiência profissional:
- a) Para a função de Director de Segurança, um funcionário devidamente habilitado, que integre os quadros da empresa, registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 5 anos na função;
 - b) Para a função de Supervisor de Vigilância – um funcionário registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 5 anos como Supervisor de vigilância, que desempenhará a função de coordenador da equipa afecta à prestação de serviço de vigilância e de interlocutor entre esta e a Tratolixo;
 - c) Para a função de Coordenador da área técnica, responsável pelas operações de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos de segurança das instalações – um Engenheiro Electrotécnico, com experiência profissional de pelo menos 5 anos na coordenação da execução de intervenções de instalação e manutenção de equipamentos de segurança, que desempenhará a função de coordenador da equipa afecta à prestação de serviço de manutenção preventiva, correctiva e de instalação de equipamentos de segurança e de interlocutor entre esta e a Tratolixo para a área em causa;
 - d) Para a função de Técnico responsável pela prestação de serviços de instalação e intervenção em Sistemas Automáticos de Protecção contra Incêndios, no mínimo, um elemento titular de Certificação da Autoridade Nacional de Protecção Civil para realização de instalação e intervenções em Sistemas Automáticos de Protecção contra Incêndios, com capacidade técnica no âmbito dos sistemas e equipamentos de segurança e áreas de registo da entidade concorrente.
8. A Tratolixo reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores da presente cláusula, podendo exigir à Strong a sua substituição imediata.
9. A Strong não poderá substituir quaisquer dos elementos afectos à equipa técnica, sem autorização expressa da Tratolixo, devendo em caso de

necessidade de substituição, devido a caso de força maior ou gozo de férias, apresentar um pedido de substituição por elemento que detenha habilitações académicas e profissionais equivalentes, instruído com os documentos comprovativos da titularidade de tais habilitações.

Cláusula 40ª. Supervisão do serviço de Vigilância

1. A supervisão do serviço de vigilância estática deverá ser efectuada pelo menos cinco vezes por mês, podendo o graduado efectuar todas as visitas que considerar necessárias. As visitas deverão ocorrer tanto em horário diurno, como nocturno.
2. Sempre que as visitas sejam efectuadas em horário diurno deverá ser de imediato informado o contacto interno da Tratolixo.
3. Sempre que as visitas sejam efectuadas em horário nocturno deverá ser de imediato enviado um *e-mail* para o contacto interno da Tratolixo.

Cláusula 41ª. Escalas

A Strong obriga-se a enviar e disponibilizar mensalmente para a Tratolixo, no último dia de cada mês, a escala da Equipa de Vigilantes, para o mês seguinte.

Cláusula 42ª. Tempo de trabalho

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes deve respeitar o que a esse respeito se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação colectiva aplicáveis ao sector.

Cláusula 43ª. Horários

Os horários pré-definidos no presente caderno de encargos, deverão ser rigorosamente observados, competindo à empresa adjudicatária assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

Cláusula 44ª. Encargos Sociais

Todo o pessoal utilizado no funcionamento do serviço e sob a responsabilidade da Strong deverá estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados, sempre que solicitado pela Tratolixo.

Cláusula 45ª. Fardamento e Identificação

1. O pessoal vigilante afecto à prestação dos serviços de vigilância deve ainda utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações da Strong, o uniforme e o cartão profissional previstos nos artigos 27º, 28º e 29º da Lei nº 34/2013, de 16 de Maio, alterada pela Lei nº 46/2019, de 08.07. e homologados pelo Ministério da Administração Interna/ Direcção Nacional da PSP, reservando-se a TratoLixo o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.
2. É admitida a utilização de fardamento sazonal.

Cláusula 46ª. Histórico Criminal

A Strong deve apresentar, obrigatoriamente, o certificado do registo criminal do pessoal que destaca para o serviço em causa, sem prejuízo das responsabilidades que lhe compete. Este procedimento deve repetir-se sempre que um novo elemento seja integrado nesse serviço.

Cláusula 47ª. Recrutamento e Formação

A Strong obriga-se a executar a presente prestação de serviços com pessoal recrutado, seleccionado e formado de acordo com a Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, alterada pela Lei nº 46/2019, de 08.07. e demais legislação complementar, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste contrato.

Cláusula 48ª. Matéria disciplinar

1. Cabe à Strong toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço.
2. A TratoLixo reserva-se o direito de instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
3. Se do inquérito instaurado pela TratoLixo resultar provada a ocorrência de danos provocados pela actuação do pessoal da Strong, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, a TratoLixo tem direito a ser ressarcida pela Strong dos prejuízos daí resultantes.
4. A TratoLixo pode exigir relatórios extraordinários à Strong quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.

5. A TratoLixo pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários da Strong, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço de vigilância.
6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade pode a TratoLixo exigir à Strong a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula 49ª. Rondas

1. A Strong obriga-se a efectuar rondas, de acordo com o plano definido pela TratoLixo, no interior das instalações, com registo de passagem pelos diversos locais.
2. A Strong, deverá garantir eventuais meios de deslocação necessários para a adequada realização das rondas, tendo em conta a dimensão das instalações e obrigatoriamente um veículo ligeiro para apoio da equipa de vigilantes nas instalações da Abrunheira, Mafra.
3. A Strong deverá assegurar a realização de todas as rondas com recurso a sistema automático de controlo e validação de rondas, que garanta a emissão de aviso imediato, após a conclusão das mesmas, para o vigilante de serviço, com recurso à melhor tecnologia disponível no mercado.
4. O relatório com o registo das rondas, é enviado e disponibilizado mensalmente para a TratoLixo, até ao dia 5 (cinco) do mês subsequente ao final do mês a que diz respeito.
5. O número de rondas bem como os respectivos períodos serão os definidos nas tabelas abaixo, sendo ajustados após a adjudicação dos serviços objecto do presente concurso, e sempre que necessário, no decorrer da prestação de serviços.

Instalação	Duração	Período	Tipologia das Rondas
Ecoparque de Trajouce	≈ 30 min	Dias úteis: Das 16:00 às 24:00 1 Ronda Das 00:00- 08:00 2 Rondas	Ronda Móvel
		Sábados: Das 16:00 às 24:00	

		2 Rondas Das 00:00- 08:00 2 Rondas	
		Domingos e Feriados: 2 Rondas por turno (6 Rondas)	
Ecoparque da Abrunheira (Mafra)	≈ 2h00 min	4 Rondas por turno	Ronda Móvel
Ericeira	Vigilância remota das instalações, efectuando 45 (quarenta e cinco) rondas às instalações, 3 (três) vezes por hora, das 17h00 às 08h00		

6. Durante a execução de rondas, o vigilante deve ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como, as especificidades e características de cada instalação.
7. O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância a hora da saída para a mesma, bem como, no final de cada circuito deve registar no referido relatório não só a hora da chegada mas também todas as ocorrências ou situações que tenha detectado durante a ronda.
8. Na execução da ronda assim que o vigilante, detecte alguma introdução ilícita, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, deverá adoptar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar quaisquer danos, dando conhecimento telefónico imediato ao responsável da instalação.

Cláusula 50ª. Assistência técnica

1. A Strong obriga-se a possuir um Serviço de Assistência Técnica relativamente a todos os sistemas e equipamentos objecto do contrato para resposta a situações de emergência e/ou relativas à operação de produção, que conduzam a situações de avaria parcial ou total do SADI (Sistema Automático de Detecção de Incêndios), bem como, de situações de avaria parcial ou total dos portões automáticos (Abrunheira), bem como avaria total ou parcial do SADIR (Sistema automático de detecção de intrusão e roubo) e do sistema de videovigilância ou de equipamentos destes sistemas (Câmaras ou outros), designadamente os equipamentos críticos destinados ao controlo e vigilância de acessos às instalações ou controlo das operações de produção, depósitos de gasóleo, armazéns, 24horas/dia e 7dias/semana.
2. O reporte da necessidade de intervenção do Serviço de Assistência técnica da Strong será efectuado pelo Responsável de Segurança da TratoLixo para o contacto da Central de suporte técnico a disponibilizar pela Strong, por *e-mail*,

caso a avaria se dê em horário útil de funcionamento, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 9.00 às 17.00 horas e fora do referido horário, pelo vigilante de serviço em cada instalação, por contacto telefónico para a Central de suporte técnico da Strong.

3. O **nível mínimo de serviço** a cumprir pelo Strong em termos de horário de intervenção, é o seguinte:

3.1. Durante o horário de expediente, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9.00 às 18.00 horas, a Strong deverá proceder à resolução do problema no local, no prazo máximo de 4 horas após o pedido de assistência técnica e de 2 horas, caso seja possível resolver o problema remotamente;

3.2. Fora do horário de expediente referido no nº 3.1., a Strong deverá proceder à resolução do problema no local, no prazo máximo de 6 horas no local, após o pedido de assistência técnica e de 3 horas, caso seja possível resolver o problema remotamente.

4. A Strong deve dispor de peças de reserva e de equipamentos de substituição corrente para os sistemas objecto do contrato, de modo a garantir o cumprimento dos prazos mínimos de intervenção, em caso de avaria, previstos no nº anterior.

5. No caso de falhas que exijam a substituição de *hardware* ou algum componente integrante de substituição não corrente ou que a Strong justificadamente demonstre não ser possível obter no referido prazo, por causa que não lhe é imputável, bem como, de avarias dos sistemas ou equipamentos não previstas no nº 1, a resolução do problema poderá efectuar-se, no máximo até ao 5º dia útil seguinte ao do pedido de assistência técnica.

6. No âmbito da prestação de serviços de Assistência técnica e suporte aos sistemas e equipamentos de segurança existentes nas instalações, a Strong deverá proceder, por sua conta, à instalação e substituição dos equipamentos ou componentes avariados, excepto aqueles cuja avaria comprovadamente se deva a mau uso do sistema ou equipamento ou a causas extrínsecas ao normal funcionamento do equipamento, cujo encargo é da responsabilidade da Tratolixo.

Cláusula 51ª. Prestação de serviços de vigilância ou de manutenção e assistência técnica não abrangidos pelo objecto do contrato

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento pela Strong dos serviços de vigilância, manutenção e suporte e assistência técnica previstos no presente contrato, a prestação de serviços de vigilância humana, de natureza eventual e imprevista, para

além dos horários estabelecidos supra na Cláusula 37^a, bem como, os serviços de assistência técnica aos equipamentos de segurança que derivem comprovadamente do mau uso dos equipamentos, imputável à Tratolixo, ou a causas estranhas ao funcionamento dos equipamentos, deverão ser previamente orçamentados pela Strong e autorizados pela Tratolixo, sendo objecto de débito em separado, de acordo com a Tabela de preços unitários/hora a propor pela Strong, incluindo deslocações, para serviços de vigilância ou de manutenção e assistência técnica, nos termos previstos supra na Cláusula 14^a nº 3 do Caderno de Encargos.

2. Os preços unitários horários para prestação dos referidos serviços em horário suplementar a propor para as diferentes categorias, incluindo deslocações, não deverão exceder, quer no caso do Vigilante, quer no caso do Técnico de Manutenção, os preços unitários horários propostos nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11º do Contrato para a prestação de serviços nas referidas categorias profissionais, cumprindo os preços base unitários estabelecidos no artigo 15º do Contrato.

Cláusula 52^a. Fornecimento de equipamentos de segurança devidos a mau uso ou causas extrínsecas ao seu funcionamento

1.Caso se verifique a necessidade de fornecimento e instalação de equipamentos de segurança ou peças de substituição para realização de operações de manutenção ou assistência técnica devidas, designadamente dos previstos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, em consequência comprovada de mau uso imputável à Tratolixo ou causas extrínsecas ao funcionamento dos equipamentos, não abrangidos pelo objecto do contrato de manutenção, tal necessidade deverá ser previamente orçamentada e informada pela Strong à Tratolixo. 2.Sendo a referida necessidade e circunstância confirmada e autorizada pela Tratolixo, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, a Strong procederá ao fornecimento e instalação dos bens em causa, os quais serão objecto de débito em separado, de acordo com a Tabela de preços unitários a propor pela Strong, nos termos previstos supra na Cláusula 14^a nº 4 do Caderno de Encargos.

3. A aquisição de qualquer dos bens aí indicados não é vinculativa para a Tratolixo.

Cláusula 53^a. Segurança e utilização de equipamentos

São da inteira responsabilidade da Strong os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 54ª. Medidas de Autoprotecção

A Strong obriga-se a cumprir o estipulado nas Medidas de Autoprotecção da Tratolixo, e a identificar riscos e vulnerabilidades, que tenha percepção pela execução da prestação de serviços, bem como sugerir normas e procedimentos técnicos necessários para os minimizar.

Cláusula 55ª. Relatório de Gestão

1. A Strong deve designar um representante perante a Tratolixo, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a dois, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

2. Sem prejuízo da produção de relatórios diários específicos de serviço relativamente à ocorrência de qualquer situação anómala, é obrigação da entidade adjudicatária elaborar e enviar um Relatório mensal relativo à execução da prestação de serviços, através de correio electrónico, o qual deverá incluir os seguintes itens:

a. Serviço de Segurança e Monitorização Remota

- i. Número total de ocorrências com a respectiva descrição, incluindo local, data e hora da ocorrência, tipologia, identificação do funcionário que a tenha detectado e identificação dos meios e mecanismos desencadeados após a ocorrência, incluindo a hora em que o foram.
- ii. O Relatório deverá conter obrigatoriamente um totalizador de entradas mensais, trimestrais e anuais e um totalizador de ocorrências mensais, trimestrais e anuais em função da tipologia e/ou funcionário.

b. Serviço de Manutenção e Assistência Técnica do sistema de informação e dos equipamentos

- i. Número total de dias afectos à regularização de anomalias detectadas na instalação de equipamentos que não tenha exigido a sua substituição, quando aplicável.
- ii. Número de dias afectos à substituição de componentes e/ou acessórios, quando aplicável.
- iii. Número de horas de manutenção preventiva realizadas por equipamento, quando aplicável.
- iv. Listagem com os pedidos de intervenção por severidade, registados pelo Centro de Atendimento técnico, contendo no mínimo o número de registo, o utilizador que solicitou o pedido,

número de série do equipamento (ou referência), a data e hora do pedido, número de horas de reparação do equipamento.

- v. O Relatório deverá conter obrigatoriamente um totalizador de pedidos mensais, trimestrais e anuais em função da severidade e de acordo com o nível de serviço mencionado.

- c. Dados do nível de serviço.

- i. Relatório com o cumprimento dos níveis de serviço referidos na cláusula 52ª do presente anexo. Designadamente a percentagem de cumprimento e incumprimento mensal das ocorrências reportadas em função da sua severidade.

- 3. O modelo do relatório deverá ser obrigatoriamente em formato digital, de preferência em formato Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e será acordado entre a TratoLixo e adjudicatária. Esse modelo será acordado nos 15 (quinze) dias após a adjudicação.
- 4. O relatório deve ser enviado e disponibilizado mensalmente para a TratoLixo, por correio electrónico, até ao dia 10 (Dez) do mês subsequente ao final do mês a que diz respeito.

Cláusula 56ª. – Disposições Finais

1. A **Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.** apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 49 (quarenta e nove) páginas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 02 de Dezembro de 2022

A TRATOLIXO

A Strong



João Manuel Pereira Teixeira

Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão



João Filipe Crisóstomo Dias

ANEXO I – Plantas

ANEXO II – Lista de equipamentos de segurança de substituição e respectivas componentes

Instalação	Tipo de Equipamento	Nº de Equipamentos Existentes	Marca (ou Equivalente)	Modelo (ou Equivalente)
Trajouce	CCTV			
	Camara Fixa "Bulet"	22	Samsung	SCO-508
	Speed Dome	8	Pelco	Spectra
	Mini Dome	3	Samsung	
	FLEXIDOME IP	1	Bosch	micro 2000
	Câmara de detecção de incêndio	2	Bosch	F.01U.317.536
	Servidor Milestone	1		
	Licenças Milestone	1		
	Monitores	5		
	Monitore 32"	1		
	UPS	1		
	Workstation	1		
	Bastidor para os gravadores	1		
	Camaras fixas IP (Novo Edifício G)	2	Hikvision	DS-2CD3656G2-IZS
	Camaras Dome IP (Novo Edifício G)	2	Hikvision	S-2DE4225IW-DE 856
	Camaras fixas IP (Novo Edifício Social)	1	Hikvision	DS-2CD2626G2-IZSU
	Camaras mini dome IP (Novo Edifício Social)	2	Hikvision	DS-2CD2723G2-IZS(2
	Camaras fixas IP Armazém / Central de Triagem (Interior) detecção de incêndios - Bi-espectro Térmico e Ótico	3	Hikvision	DS-2TD2637T-10/P
	Camaras Dome / Atero (Exterior) detecção de incêndios - Bi-espectro Térmico e Ótico	2	Hikvision	DS-2TD4167T-9/W
	Camaras fixas IP (Novo Edifício Social)	6		
	Camaras fixas Analogica (Novo Edifício Social)	1		
	Camaras mini dome IP (Novo Edifício Social)	2		
	Camaras fixas IP (Edifício da Nova Central de Triagem e Reservatórios Agua)	7		
	Camara mini dome IP (Reservatórios Agua)	1		
	Camara IP detecção de incêndio (Edifício da Nova Central de Triagem)	1	Bosch	F.01U.317.536
	Camara mini dome no Novo Edifício Social - propriedade da Tratolixo	1	Xsecurity	XS-IPDM1H-2L-EZ
	Camaras Speed Dome no exterior do Edifício da Nova Central de Triagem - propriedade da Tratolixo	5	DAHUA 715	SD50225U-HNI
	SADIR			
	Central de Intrusão (Módulo de Comando)	1		
	Detectores Volumétricos por Infravermelhos Passivos	15		
	Detectores de Abertura de Porta por Contacto Magnético	15		
	Unidade de Endereçamento	2		
	Sirene Acústica Interior	1		
	Sirene Acústica e Luminosa Exterior	1		
	Sirene Acústica Interior	1		
	Detectores Volumétricos por Infravermelhos Passivos	29		
	Unidade de Endereçamento	2		
	Detectores de Abertura de Porta por Contacto Magnético	1		

Ericeira	CCTV			
	Camara Fixa	2	GE	
	Camara Fixa	1	samsung	
	Speed Dome	2	GE	Kalatel
	UPS	1	EAST	
	Router	1	DrayTeck	Vigor 2830
	DVR	1	Proxima	16 canais
	SADIR			
	Detetor IV	2	GE	502
	Central de Intrusão	1	GE	CS 175
Abrunheira	Teclado	1	Aritech	
	Sirene interior	1	GE	
	CCTV			
	Camara Fixa	1	Samsung	Mini Dome
	Camara Fixa	41	IKEGAMI	508P
	Camara Fixa	3	Samsung	Bulet
	Camara Fixa	18	Hikvision	
	DVR 8 canais	2	Hikvision	
	Speed Dome IP	1	Hikvision	
	Camara Fixa IP	3	Hikvision	
	Speed Dome	8	Hikvision	
	DVR 16 canais	6	Hikvision	
	camara rotativa	10	Pelco	Spectra
	MiniDome	1	IKEGAMI	
	MiniDome	1	LIDERA	
	MiniDome	1	Samsung	
	Camara rotativa	1	Pelco	Pelco
	Camara Rotativa	3	Bosch	MIC 440
	Camara Fixa IP (Ecocentro Mafra) - aluguer	3		
	DVR 16 canais (Ecocentro Mafra) - aluguer	1		
	SADI			
	Botão de Alarme	5	INIM	
	Botão de Alarme	3	Autronica	
	Botão de Alarme	8	Autronica	BF-50X
	Botão de Alarme	34	Autronica	BF-300
	Carta Sirenes	1	Autronica	
	Central SADI	5	Autronica	
	Central SADI	1	INIM	SmartLoop
	Detector Duplo Crité.	1	Autronica	
	Detector Optico	19	Autronica	BHH-200
	Detector óptico	3	INIM	
	Detector óptico	29	Autronica	
	Detector óptico	30	Autronica	BHH-200
	Detector óptico	2	Autronica	BH-500
	Detector Térmico	1	Autronica	
	Detector Térmico	8	Autronica	BD-50X
	Detector Térmico	6	Autronica	BD-200
	Detetor Multi Criterio	8	INIM	
	Modulo de Entradas	19	Autronica	BN-330
	Modulo de Entradas	1	Autronica	BN-320
	Módulo de Saídas	2	INIM	
	Módulo de Saídas	4	Autronica	
	Módulo de Saídas	2	Autronica	BN-320
	Módulo de Saídas	1	Tecnimast	Xtra
	Modulo Entradas CS	1	Autronica	BN-300
	Sirene	4	INIM	
	Sirene	2	Autronica	
	Sirene	1	Tecnimast	
	Sirene	5	Autronica	BBR-200
	Cabo Sensor (m)	1030	UTC Fire	HCD6087